



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº. 248, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003**

Institui o quadro de pessoal e seu respectivo plano de carreira, cargos e salários no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ventania – Paraná, na forma que especifica.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### **L E I**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – Fica instituído o quadro de pessoal, o plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Legislativo Municipal de Ventania, destinado a estabelecer a estrutura e organização das atividades da Câmara Municipal, fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

**§ único** – Os salários dos servidores do Poder Legislativo obedecerão o princípio da isonomia com os integrantes dos mesmos cargos do Poder Executivo.

**Art. 2º.** – O Regime Jurídico adotado pelo Poder Legislativo será idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, observando-se os mesmos deveres, direitos e vantagens.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO**

**Art. 3º.** – O quadro de pessoal quanto ao provimento, classifica-se em:

- I** – Cargos de provimento efetivo, nomeados em virtude de aprovação em concurso público, constantes do Anexo I;
- II** – Cargos de provimento em comissão, provido exclusivamente para cargos previstos em lei, mediante nomeação do Presidente da Câmara, constantes do Anexo II;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 1º. – Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou séries de classes, cujas condições de provimento, habilitação e grau de escolaridade necessária serão objeto de regulamentação, compreendendo-se;

- a) Classes: agrupamentos de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- b) Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades;
- c) Grupo ocupacional: conjunto de classes e séries de classes que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho;
- d) Técnico: Abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- e) Apoio Administrativo: composto de funções relacionadas às atividades administrativa, documentais e de atuação instrumental;
- f) Apoio Operacional: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

§ 2º. – Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais.

§ 3º. – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão jornada de trabalho pré – estabelecida.

§ 4º. – Aos ocupantes do cargo de provimento em comissão, a Mesa Executiva poderá atribuir gratificação em razão da dedicação exclusiva, no percentual de 10% a 40% calculado sobre a remuneração.

### COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

**Art. 4º.** – As carreiras serão estruturadas em classes de cargos observando a natureza e complexidade das tarefas bem como o grau de escolaridade e qualificação profissional.

**Art. 5º.** – Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de Chefia.

### CAPÍTULO III FUNÇÕES GRATIFICADAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 6º.** – Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituam as atribuições dos cargos de provimento em comissão, o Poder Legislativo Municipal poderá instituir Funções Gratificadas aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando no efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º.** – a função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem e assessoria ao vencimento do servidor, enquanto exercer funções de chefia ou de outra natureza, não sendo incorporado ao vencimento.

**§ 2º.** – a denominação, qualificação, e demais requisitos para o exercício da Função Gratificada serão objeto de regulamentação própria através de ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

**§ 3º.** – a Função Gratificada somente será incorporada aos proventos da aposentadoria de acordo com a proporcionalidade do período em que o servidor receber tal gratificação.

### CAPÍTULO IV CONCURSO PÚBLICO

**Art. 7º.** – A realização de concurso para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º.** – A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira se dará com a posse efetivando-se mediante o exercício, na classe e níveis iniciais correspondentes ao cargo público.

**§ 2º.** – Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, sujeitam-se ao estágio probatório por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, sujeitos às avaliações de desempenho na forma estabelecida em regulamento próprio.

### CAPÍTULO V VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

**Art. 9º.** – Os vencimentos consistirão na retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, em valores fixados em lei.

**Art. 10.** – A remuneração consistirá na retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público acrescidas das vantagens financeiras fixadas em lei.

**§ 1º.** – As vantagens consistem em adicional por tempo de serviço e gratificações, cujos parâmetros serão fixados em regulamento próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO VI ASCENSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

**Art. 11.** – A ascensão funcional observará o disposto no texto do art. 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, sendo disciplinada por comissão designada pelo Presidente do Poder Legislativo.

**§ 1º.** – A Comissão referida no “*caput*” acima será constituída de 03 (três) membros, sendo dois representantes indicados pelo Poder Legislativo, e um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** – São partes integrantes desta lei, os quadros e categorias com os respectivos vencimentos contemplados no Anexo I e II.

**Art. 13.** – As nomeações para os cargos públicos de que trata esta lei serão publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Ventania.

**Art. 14.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, em especial as Resoluções n.ºs.015/97 e 021/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2003.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### ANEXO I A

<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1	9	40 H. SEMANAIS
TÉCNICO CONTÁBIL	1	10	40 H. SEMANAIS

### B

<b>GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
ZELADORA	1	2	40 H. SEMANAIS
MOTORISTA	1	6	40 H SEMANAIS
GUARDIÃO	1	2	40 H SEMANAIS

### ANEXO II

<b>CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	CC-4
ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-1
ASSESSOR CONTÁBIL FINANCEIRO	1	CC-4